



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 27 de Outubro de 2016

Número 2430

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONTRATO

Contratação de empresa para realizar concurso pra provimento de cargos do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Leme.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Metrocapital Soluções Eireli - EPP

Objeto: Contrato

Valor: Sem custos (inscrições)

Prazo: 12 meses

Data: 11/10/2016

Lei 8.666/93 e alterações.

Gilson Henrique Lani
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11, de 25 de outubro de 2016 Nomeia membros da Comissão de Assuntos Relevantes

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 339, de 25 de outubro de 2016,

NOMEIA os Vereadores Fabio Roberto Bueno de Oliveira, Marcelo Alves de Carvalho Almeida, Amarilis de Oliveira Ribeiro e Ricardo Pinheiro de Assis para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Assuntos Relevantes a fim de proceder acompanhamento e averiguações de assuntos pertinentes à Santa Casa de Misericórdia de Leme e de seus servidores.

Leme, 25 de outubro de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL 044/2016

Processo adm 55/16

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Errata

Pela presente, retificamos a descrição do lote 8, do Anexo I, para que fique constando que a embalagem correta licitada é de 500gr, e não 1kg.

Publique-se

Leme, 24 de outubro de 2016

Mauro Donizeti Vitor
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a contratação formalizada entre o Município de Leme e Eliseth Moreira Fernandes Santos, celebrado nos termos do artigo 24, X, do mesmo diploma legal citado, com as seguintes características:

LOCADORA: Eliseth Moreira Fernandes Santos; LOCATÁRIO: Município de Leme; OBJETO: Locação de um imóvel situado a Rua Augusto Salciotto,

205 – Pq. São Manoel, para funcionamento do CRAS II do Pq. São Manoel; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2016. LICITAÇÃO: Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 021/16; VALOR MENSAL: R\$ 500,00.

Justifica-se a escolha do imóvel está descrita no ofício 115/16, da SADS.

O valor do aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que corresponde ao valor de mercado, haja vista suas dimensões, características e localização, conforme avaliações anexas aos autos.

Publique-se.

Leme, 25 de outubro de 2016.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

LEMEPREV

PORTARIA N.º 58 "Concede Pensão Vitalícia".

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a ANTONIO NIVALDO PASSARINI, CPF n.º 131.758.828-20, PENSIONISTA, em razão do falecimento da servidora HELENA IRACÉLIS BINOTTO PASSARINI, matrícula n.º 560-6, do Lemeprev, nos termos do Artigo 78, Inciso I, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal com base no disposto no Artigo 123, Inciso I, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar n.º 623/2011;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2016.

Leme/SP, 07 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 62 "Concede Pensão Vitalícia".

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a JOÃO ALBANO SOBRINHO, CPF n.º 034.644.838-78, PENSIONISTA, em razão do falecimento da servidora Maria Antonia Alves de Oliveira Albano, matrícula n.º 94102, da Prefeitura de Leme, nos termos do Artigo 78, Inciso I, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal com base no disposto no Artigo 123, Inciso II, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar n.º 623/2011;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2016.

Leme/SP, 14 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 59
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA AIRTON RAYMUNDO, CPF n.º 016.624.468-61, no cargo de Operador de Redes, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo II, Nível 2, Grau G, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; Parcela Incorporada prevista no Artigo 50, §2º, da Lei Complementar n.º 564, de 29/12/2009; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de 2016.

Leme/SP, 10 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 67
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA APARECIDO DONIZETI DI FUSCO, CPF n.º 247.561.918-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos - Extinção, com proventos integrais à sua remuneração que é equivalente a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3 e 17 c/c Art. 40, §1º, I, da CF, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência Julho de 1994;

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de outubro de 2016.

Leme/SP, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 71
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA DENISE APARECIDA DE MORAES CARVALHO, CPF n.º 195.759.068-88, no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, com proventos proporcionais equivalentes a 74,237% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência Julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de outubro de 2016.

Leme/SP, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 64
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA ISABEL CRISTINA MAZZI SIMÃO, CPF n.º 027.700.338-59, no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 2, Grau D, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 616, de 17/10/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2016.

Leme/SP, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 68
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA JUAREZ ANTONIO TORQUATO, CPF n.º 077.641.588-36, no cargo de Oficial de Manutenção, com proventos integrais à sua remuneração que é equivalente a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3 e 17 c/c Art. 40, §1º, I, da CF, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência Julho de 1994;

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de outubro de 2016.

Leme/SP, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 61
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA MARIA JOSÉ DE JESUS, CPF n.º 038.691.448-66, no cargo de Merendeiro-Extinção, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo I, Grau I, Nível 1, Anexo I, da Lei Complementar n.º 618, de 28/11/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29; Sexta-Parte; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de outubro de 2016.

LEME, 11 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 66
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA NAIR TISCHER, CPF n.º 713.281.066-91, no cargo de Monitor de Educação, com proventos proporcionais equivalentes a 45,42% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de outubro de 2016.
Leme, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 72
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 20/1998 da Constituição Federal e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988:
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTAREGINA MARIA CASTRO SANTOS BALBO, CPF n.º 037.140.628-58, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, com proventos integrais à sua remuneração que é equivalente a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 § 1º, III, a, da CF, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de outubro de 2016.
Leme/SP, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 60
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTASANDRA TORALES DE GISMENES LORENCE-TTI, CPF n.º 049.651.468-75, no cargo de Psicólogo, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo IV, Nível 2, Grau D, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 618, de 28/11/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009, Parcela Incorporada e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de outubro de 2016.
Leme/SP, 10 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 63
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTASÉRGIO LUIS CALORI, CPF n.º 045.776.788-02, no cargo de Motorista, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo II, Nível 1, Grau D, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 618, de 28/11/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de outubro de 2016.
Leme/SP, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 69
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 20/1998 da Constituição Federal:
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTASÔNIA APARECIDA FAGGION ALBERS, CPF n.º 017.231.968-43, no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, com proventos integrais à sua remuneração que é equivalente a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3 e 17 c/c Art. 40, §1º, III, a, da CF, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência Julho de 1994;

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de outubro de 2016.
Leme/SP, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PORTARIA N.º 70
“Aposenta Servidor”.

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTASONIA APARECIDA TEIXEIRA PESACADOR, CPF n.º 13.646.127-X, no cargo de Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família - Extinção, com proventos proporcionais equivalentes a 98,502% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência Julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei

n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de outubro de 2016.
Leme/SP, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

**PORTARIA N.º 65
"Aposenta Servidor".**

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA CASSIAREGINAREFONDINI, CPF n.º 027.727.558-00, no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 4, Grau C Anexo I, da Lei Complementar n.º 616, de 17/10/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei Complementar Municipal n.º 565/2009; Sexta-Parte; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2016.
LEME, 19 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

**PORTARIA N.º 55
"Concede Pensão Vitalícia".**

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a GRACE SUELI DE CAMARGO OCAMPOS, CPF n.º 965.071.798-68, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor inativo AGUSTIN OCAMPOS AQUINO, matrícula n.º 3808, nos termos do Artigo 78, Inciso I, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal com base no disposto no Artigo 123, Inciso I da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar n.º 623/2011;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de setembro de 2016.
Leme/SP, 05 de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, N.º 668 - LEME - SP

**SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DA CIDADE DE LEME**

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial n.º 18/2016.

Data limite para entrega dos envelopes: 17 de novembro de 2016, às 13h00.
Início da Sessão Pública do Pregão: 17/11/2016, às 13h30.

Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão.

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que se encontra aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o Pregão Presencial n.º 18/2016, tipo “menor preço global”, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços para substituição de 7.000 hidrômetros de 3/4" em diversos locais do município de Leme/SP indicados pela SAECIL, com fornecimento de mão de obra completa, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, sendo que os hidrômetros e anéis de borracha serão fornecidos pela SAECIL; procedimento conforme a Lei Federal n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014; Decreto Municipal n.º 5312/06; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saecil.com.br - Link LICITAÇÕES; maiores informações na Divisão Técnica Administrativa, à Rua Padre Julião, n.º 971 – Centro – Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.
Leme, 25 de outubro de 2016.

VALENTIN FERREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

**DECRETO Nº 6.769, 24 DE OUTUBRO DE 2016
"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Leme,

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município de Leme/SP que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispositivos dos artigos 34 e 39 a 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964, artigo 7º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 30 de novembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à folha de pagamento e encargos gerais do Município.

§2º - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para contabilização/liquidação até 30 de novembro.

Art. 2º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2016 as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§2º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2016, deverão ser anulados e novamente vinculados às dotações do orçamento de 2017.

Art. 3º - As Secretarias Municipais providenciarão a prorrogação dos

contratos vigentes até o final do exercício de 2016, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único- Para o cumprimento do disposto no caput, o chefe imediato da Secretaria, Divisão ou Setor, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2016, deverá enviar ofício à mencionada Secretaria da Administração, Setor de Licitações, solicitando o respectivo aditamento / prorrogação.

Art. 4º- Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2016, serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o §7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica aos precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e trabalhista.

Art. 5º- Os departamentos receberão até o dia 23 de novembro os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pela Divisão de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada departamento até o dia 09 de dezembro.

Parágrafo Único- Os departamentos que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário.

Art. 6º- Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício serão inscritos, na forma da legislação própria, em dívida ativa.

Art. 7º- Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Art. 8º- O responsável pela Tesouraria Municipal deverá elaborar no dia 30 de dezembro o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Art. 9º- Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até o dia 09 de dezembro, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º- Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento, conforme legislação vigente.

§2º- Novos adiantamentos após essa data somente serão emitidos mediante autorização expressa do Sr. Prefeito e a prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 30 de dezembro.

Art. 10º- As entidades beneficiadas com auxílios, subvenções e contribuições deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2017.

Art. 11º- O resultado patrimonial das autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças / Departamento de Contabilidade, até o dia 16 de janeiro de 2017, para serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Leme/SP.

Art. 12º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de Outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO -PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: LEME

PERÍODO: 3º Trimestre 2016 - EMPENHADO

valores em R\$

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	18,963,174.44	12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação	2,155,309.02
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	2,629,835.52	12.361 - Ensino Fundamental	23,301,579.10
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	13,232,890.85	12.365 - Educação Infantil	3,773,477.29
Imposto de Renda Retido na Fonte	3,487,859.47	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	166,193.01
Dívida Ativa de Impostos	2,484,485.19	12.367 - Educação Especial	
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	394,701.61	(=) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO	29,396,558.42
Multa/Juros provenientes de impostos	99,795.46	(-) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros	12,592,338.87
Fundo de Participação dos Municípios	25,909,485.77	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	32,857.17
Imposto Territorial Rural	78,100.88	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	155,352.16	(=) TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS	16,771,362.38
Outras transferências da União			
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	35,313,937.41	(=) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB Cod 261/262	31,894,136.85
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	12,279,036.86	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	14,569,890.76
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	237,441.25	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	17,324,246.09
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF. R\$	115,266,096.87	(=) TOTAL ALICADO NO ENSINO	31,341,253.14
		APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	27.19%
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	9,600,348.64		
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB	32,857.17		
Recursos de Operações de Crédito:	-	FUNDEB	
Recursos recebidos do FUNDEB	31,828,220.84	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	98.77%
Rend. Aplic. Financeira do FUNDEB	463,558.64	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	74.33%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS R\$	41,924,985.29		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA R\$	157,191,082.16	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	16,840,000.00

PAULO ROBERTO BLASCKE
Municipal

FLAVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
Secretária de Educação

MARIA ANGELICA P TANGERINO
Contabilista

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 3.512, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.
“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.30	6330	R\$ 7.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.36	6331	R\$ 1.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.39	6332	R\$ 2.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-4.4.90.52	6333	R\$ 10.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.30	6326	R\$ 7.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.36	6327	R\$ 1.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.39	6328	R\$ 2.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-4.4.90.52	6329	R\$ 10.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 40.000,00		
TOTAL		R\$ 40.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 21 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.771 DE 24 DE OUTUBRO de 2016.
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal 3.462 de 17 de Dezembro de 2015,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar, no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMEMPREV, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	4	610.000	05.01.01-09.122.0053.2.075.3.3.90.33.00 (09)	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00		

Artigo 2º - O recurso para abertura do presente crédito suplementar no valor de R\$2.000,0 (dois mil reais) correrá por conta da anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	4	610.0000	05.01.01-09.122.0053.2.075-3.3.90.30.00 (08)	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 2.000,00		

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2016.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 24 de Outubro de 2016

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme